

MPC pede suspensão de compra de “Kit Covid” e apuração de gastos com medicamentos sem eficácia contra Covid-19

Imagem ilustrativa/ Unsplash



O Ministério Público de Contas (MPC) propôs representação em que aponta irregularidades na criação de normas municipais e protocolos para uso de medicamentos sem evidência científica que possibilite terapia específica de intervenção na Covid-19 e pede a concessão de medida cautelar ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) para que os municípios capixabas suspendam imediatamente os atos que permitem o prosseguimento da indevida distribuição do chamado “Kit Covid”.

Na representação, o MPC também pede que seja determinada a realização de processo de fiscalização na modalidade levantamento com o objetivo de identificar os órgãos municipais e estaduais que tenham instituído protocolo para o uso de medicamentos para tratamento de pacientes com suspeita ou confirmação de Covid-19, bem como adquirido as respectivas medicações, sem embasamento técnico-científico, a fim de apurar as responsabilidades, individuais e solidárias, nos casos em que forem identificadas graves violações às normas legais e eventuais prejuízos ao erário.

O órgão ministerial usa como base a Nota Técnica 242/2021, emitida pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do Sistema de Saúde do Ministério da Saúde e enviada à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pandemia, na qual foi informado que os medicamentos cloroquina, hidroxicloro-

quina, azitromicina e ivermectina não devem ser utilizados em pacientes hospitalizados por causa da Covid-19.

O documento do Ministério da Saúde expõe que os medicamentos do denominado “Kit Covid” não mostraram benefícios clínicos na população de pacientes internados. Por isso, o MPC entende a necessidade da adoção de medidas urgentes para evitar prejuízos aos cofres públicos e que os vícios apontados na representação, os quais demonstram “o amadorismo e a irresponsabilidade dos gestores” ao admitir protocolos medicamentosos sem qualquer suporte científico, continue possibilitando danos à saúde da população pela sua indevida administração e desabastecimento dos referidos fármacos para a continuidade do tratamento dos pacientes a que eles são cientificamente indicados, além de realizar gastos de maneira injustificada.

Critérios ideológicos e má-fé —

Conforme a representação, a instituição de protocolos para tratamento da Covid-19 com a utilização dos medicamentos cloroquina, hidroxicloroquina, ivermectina e azitromicina não ocorreu com base em justificativas plausíveis e adequada à legislação, pois a opção escolhida pelos gestores não se deu por critérios científicos, mas sim ideológicos ou políticos. O órgão ministerial acrescenta que além de constar nos próprios instrumentos normativos de muitos municípios a falta de amparo científico naquele momento da institui-

ção do protocolo, persiste até o momento sem qualquer eficácia e segurança o uso desses medicamentos para tratamento da Covid-19.

Também foi destacada a existência de estudos registrando que a utilização dos medicamentos do “Kit Covid” pode causar danos diversos ao organismo, além de não alcançar qualquer resultado satisfatório no tratamento da Covid.

Dessa forma, o MPC considera caracterizada a má-fé dos responsáveis pela instituição de protocolos e compras de medicamentos sem evidência científica comprovada contra a Covid-19, aponta possível desperdício de dinheiro público e entende que a atuação desses responsáveis demonstrou que eles “tratam o dinheiro público como se fosse coisa de ninguém, ou talvez coisa deles próprios, já que o utilizam de forma despropositada, desprezando a escassez de recursos públicos para prestação de tantos outros serviços públicos, principalmente no período calamitoso decorrente da pandemia.”

Por fim, o MPC aponta a prática de ato de gestão ilegítimo e antieconômico que ofende os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da eficiência e da supremacia do interesse público e propõe determinação aos entes municipais e estaduais para que se abstenham de adquirir medicamentos especificamente para o tratamento precoce ou de pacientes hospitalizados por Covid-19 sem comprovação científica.

MPC aponta ilegalidade em recomposição salarial concedida a servidores de Cariacica em 2020

Imagem ilustrativa/Freepik

Devido às vedações estabelecidas na Lei Complementar 173/2020, o Ministério Público de Contas (MPC) propôs representação em face do ex-prefeito de Cariacica Geraldo Luzia Júnior por ter concedido recomposição salarial de 5% aos servidores do magistério do município, válida a partir de abril de 2020, e compensação adicional de 3,49% sobre o vencimento e salário básico dos servidores estatutários municipais como parte das mudanças no regime próprio de previdência social do município, em dezembro de 2020.

Na representação (Processo 3918/2020), o órgão ministerial assinala que a LC 173/2020 alterou a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e proibiu, em seu artigo 8º, inciso I, os municípios afetados pela calamidade pública decorrente da Covid-19 de concederem, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração aos servidores e agentes públicos até 31 de dezembro de 2021, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

A partir de apuração realizada pelo Gabinete Especial Covid-19, verificou-se que foi editada e promulgada em Cariacica a Lei Municipal 6.112/2020, atendendo a projeto de lei de iniciativa do ex-prefeito, para conceder recomposição do índice de 5% de atualização do piso salarial dos servidores do magistério do município, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2020. O MPC ressalta que o piso nacional já estava sendo observado pela prefeitura desde janeiro.

A recomposição aprovada, esclarece o órgão ministerial, viola o art. 8º da Lei Complementar 173/2020 e, dessa forma, é “considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração das respectivas despesas”.

Acrescenta-se a essa irregularidade dispositivo previsto na Lei Comple-



Representação do MPC destaca que duas leis aprovadas em Cariacica prevendo recomposição e compensação salarial aos servidores afrontam a LC 173/2020

mentar Municipal 94, de 17 de dezembro de 2020, também de autoria do ex-prefeito, que concede compensação adicional de 3,49% sobre o vencimento e salário básico dos servidores públicos estatutários afetados pelas mudanças efetivadas no regime próprio de previdência social do município de Cariacica.

O órgão ministerial enfatiza que essa compensação também representa aumento no vencimento dos servidores estatutários da Prefeitura de Cariacica e, com isso, caracteriza afronta à LC 173/2020, assim como a outra norma citada.

Recomendações — Em razão das ilegalidades constatadas, o MPC expediu as recomendações 001/2021 e 002/2021 ao atual prefeito de Cariacica, Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, para que suspendesse imediatamente as duas normas. O prefeito enviou documentação ao órgão ministerial comprovando que os pagamentos decorrentes das legislações foram suspensos por decretos publicados no final de julho (Lei 6.112/2020) e no início de agosto (LC 94/2020).

O órgão ministerial ressalta não terem sido apurados elementos que

ensejem a responsabilização do atual prefeito, apesar dos pagamentos efetuados ao longo do ano de 2021, pois não se espera que o novo gestor revise todos os atos do seu antecessor, aplicando a ele dispositivo da Lei de Introdução das Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

Já em relação ao ex-prefeito de Cariacica, diante das restrições impostas pela LC 173/2020 e de consulta respondida pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) sobre a concessão de qualquer tipo de vantagem aos servidores públicos durante a pandemia, o Ministério Público de Contas conclui que os atos expedidos por ele são nulos de pleno direito e, desse modo, as despesas deles decorrentes são consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público. Por isso, o ex-prefeito estaria sujeito não apenas à aplicação de multa pela prática de ato com grave violação à norma legal, mas também ao dever de ressarcimento ao erário pelo montante indevidamente dispensado.

A representação tramita no Tribunal de Contas e tem como relator o conselheiro Rodrigo Coelho.

Representação do MPC pede suspensão de revisão geral anual concedida ilegalmente em Afonso Cláudio

Imagem ilustrativa/Freepik



Lei que garantiu revisão de vencimentos a servidores e agentes políticos do município foi aprovada em período vedado

Por considerar ilegal a concessão de revisão geral anual aos servidores do Executivo e do Legislativo do município de Afonso Cláudio, realizada com base na Lei Municipal 2.339/2020, o Ministério Público de Contas (MPC) deu entrada em representação pedindo a suspensão imediata dos pagamentos efetuados com base na referida lei, que viola dispositivos da Lei Complementar 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus e alterou a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O MPC esclarece que, conforme estabelecido na LC 173/2020, os municípios afetados pela calamidade pública decorrente da Covid-19 estão proibidos de conceder qualquer tipo de vantagem, aumento, reajuste ou adequação salarial a todos os agentes públicos até 31 de dezembro de 2021.

Com isso, entende que a lei aprovada no município de Afonso Cláudio em novembro de 2020, que dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores e agentes políticos do município com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020, contrariou a legisla-

ção e, por isso, seus efeitos devem ser suspensos imediatamente.

O órgão ministerial destaca que os pagamentos com base na Lei Municipal 2.339/2020 começaram a ser efetuados em dezembro de 2020. Eles chegaram a ser suspensos por um período pela prefeitura, mas o Legislativo de Afonso Cláudio recusou a norma proposta pelo Executivo para regularizar a situação do município, revogando a vigência da norma ilegal, deixando que permanecesse em vigor benefício concedido no período vedado pela Lei Complementar 173/2020.

Dessa forma, o MPC enfatiza estar evidente a ilegalidade da lei, diante dos indícios de violação à Lei Complementar 173/2020 e à LRF capazes de comprometer o equilíbrio fiscal do município. Além disso, para evitar mais prejuízos aos cofres do município, decorrentes da realização de pagamentos com fundamento na Lei Municipal 2.339/2020, o órgão ministerial considera necessário que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) adote providência e determine imediatamente a suspensão da aplicação da lei mencionada

até decisão de mérito no Processo 3487/2021.

Ao final, o MPC pede a fixação de multa diária de R\$ 1 mil no caso de descumprimento da decisão do TCE-ES e que seja determinado aos chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo de Afonso Cláudio que se abstenham de efetuar pagamentos com base na Lei 2.339/2020, sem prejuízo da aplicação de multa e imputação de débito aos responsáveis.

Notificação — Conforme decisão monocrática publicada no Diário Oficial de Contas dessa terça-feira (3), a conselheira-substituta Márcia Jacoud Freitas, relatora do caso, determinou a notificação dos prefeitos de Afonso Cláudio nos exercícios de 2020 e 2021, Luciano Roncetti Pimenta e Edélio Francisco Guedes, e dos presidentes da Câmara de Afonso Cláudio nos exercícios 2020 e 2021, Marcelo Berger Costa e Nilton Luciano de Oliveira, para que apresentem esclarecimentos preliminares sobre os fatos questionados na representação do MPC dentro do prazo de cinco dias, antes de deliberar sobre a medida cautelar requerida.

Recomendada rejeição das contas de 2018 da Prefeitura de Conceição da Barra devido a duas irregularidades graves

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) acompanhou em parte o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas (MPC) e emitiu parecer prévio recomendando a rejeição das contas do prefeito de Conceição da Barra em 2018, Francisco Bernhard Vervloet, em razão de duas irregularidades graves, na sessão virtual de 13 de agosto.

Em voto-*vista* que embasou a decisão, a conselheira-substituta Márcia Jaccoud destacou que o montante de créditos suplementares – valor adicional destinado ao reforço de dotação já existente no orçamento – ultrapassou o limite autorizado pela Lei Orçamentária Anual do município em R\$ 1.891.073,44, o que representa 2,07% da despesa fixada realizada sem autorização legislativa, considerada irregularidade grave.

A segunda irregularidade que moti-



Foto: Divulgação/Prefeitura de Conceição da Barra

vou o parecer prévio pela rejeição foi a ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias suplementares de janeiro a junho de 2018, totalizando R\$ 1.373.675,75 que a prefeitura não repassou ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Conceição da Barra (Previcob) naque-

le período. A conselheira-substituta reconheceu a gravidade da irregularidade, mas entendeu que não caberia a aplicação da multa sugerida pela área técnica e MPC.

Outras irregularidades — Foram mantidas mais duas irregularidades verificadas nas contas de 2018 da Prefeitura de Conceição da Barra – divergência entre o total das fontes de recursos apurado no demonstrativo do superávit/déficit financeiro do balanço patrimonial e o registro no balancete de verifi-

cação, e classificação indevida do aporte para cobertura de déficit financeiro -, porém ambas no campo da ressalva, sem comprometer as contas do município. Nesse ponto, Jaccoud divergiu da manifestação técnica e do parecer ministerial, que consideraram essas irregularidades graves.

Associação é condenada a devolver R\$ 693 mil ao erário por uso irregular de recursos de convênios com a Sejus

Em razão do uso irregular de recursos públicos recebidos por meio dos convênios 005/2009 e 022/2014 firmados com a Secretaria de Estado da Justiça (Sejus), a Associação de Proteção e Assistência a Condenados (Apac) foi condenada a devolver R\$ 693.158,14 aos cofres públicos, em valores atualizados. A decisão foi tomada pelo Plenário do Tribunal de Contas (TCE-ES) no dia 19 de agosto, em acordo com a manifestação da área técnica e o parecer do Ministério Público de Contas (MPC).

Segundo o acórdão, os recursos recebidos pela Apac deveriam ser utilizados no objeto dos convênios: a cooperação técnica e financeira para execução de procedimentos no atendimento das necessidades dos recuperandos assistidos junto ao Centro de Reintegração Social de Cachoeiro de Itapemirim.

No entanto, segundo análise conclusiva da área técnica da Corte de

Contas, a entidade não esclareceu o uso indevido de recursos públicos nas seguintes situações verificadas em tomada de contas especial instaurada pela Sejus: despesas com folha de pagamento do convênio anterior; pagamentos realizados de forma indevida aos funcionários da Apac; recursos públicos repassados à Apac e não utilizados devido à rescisão do convênio 022/2014, os quais deveriam ter sido restituídos à Secretaria de Estado, o que não ocorreu; e aquisição de materiais de uso permanente na execução do convênio.

Quanto à última irregularidade, que trata de materiais de uso permanente adquiridos na execução do convênio, a Apac deveria ter devolvido à Sejus os bens de consumo duráveis adquiridos com recursos públicos repassados pela Secretaria, por força dos termos do convênio 022/2014, mas a entidade alegou que os itens

de maior valor foram apreendidos por decisão judicial, os quais incluíram veículos e equipamentos.

Depois da realização da tomada de contas, a Apac apresentou documentos comprovando a transferência de três veículos à Sejus – uma Kombi 2009/2009, um Gol 2012/2013 e um Gol 2014/2015 – e, por isso, a irregularidade foi considerada parcialmente adimplida e o valor a ser devolvido aos cofres públicos foi redimensionado, considerando que o item de maior valor sem comprovação de devolução é um veículo Sprinter 2014/2014.

Com isso, o Plenário do TCE-ES concluiu pela rejeição das alegações da Associação e a condenou a ressarcir o total equivalente a 190.119,90 VRTE (R\$ 693.158,14 em valores atuais), somando as quatro irregularidades mantidas e afastou a responsabilidade dos demais responsáveis citados no processo.

PCA de 2019 da Prefeitura de Muniz Freire recebe parecer pela rejeição por exceder gastos de pessoal e mais sete irregularidades

Devido à manutenção de oito irregularidades verificadas nas contas de 2019 da Prefeitura de Muniz Freire, o então prefeito do município, Carlos Brahim Bazzarella, recebeu parecer prévio pela rejeição da Prestação de Contas Anual (PCA) relativa ao exercício, em sessão virtual da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) realizada na última sexta-feira (20). A decisão seguiu a manifestação da área técnica e o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e foi unânime entre os conselheiros.

Em seu voto, o relator do caso, conselheiro Carlos Ranna, destacou que desde o segundo quadrimestre de 2012 o Poder Executivo do município vem descumprindo o limite de gastos com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que é de 54% da receita corrente líquida. No exercício de 2019, o índice de despesas de pessoal da prefeitura atingiu 59,82% e ultrapassou o limite legal em R\$ 3.383.120, equivalente a 5,82% da receita apurada.

Por causa dessa irregularidade, o TCE-ES determinou a abertura de um novo processo com a finalidade de aplicar multa ao prefeito de Muniz Freire em 2019, por infração administrativa contra as leis de finanças públicas, devido ao descumprimento do limite legal das despesas de pessoal. Nesse caso, a multa prevista na Lei 10.028/00 é de 30% do valor dos vencimentos anuais do responsável pela irregularidade.

Desequilíbrio das contas — As contas da Prefeitura de Muniz Freire registraram déficit orçamentário de R\$ 1.478.859,21 no exercício finan-

ceiro de 2019, sendo que não houve superávit no exercício anterior, mas um déficit financeiro de R\$ 927.810,34 na fonte de recursos ordinários, demonstrando falta de equilíbrio fiscal nas contas do município.

Apurou-se também déficit financeiro em oito fontes de recursos evidenciando desequilíbrio das contas públicas municipais, em 2019, sendo que a fonte recursos ordinários foi deficitária em R\$ 1.988.630,90. A prefeitura argumentou que os recursos vinculados foram superavitários em R\$ 5.281.336,86, o que afastaria a irregularidade. Contudo, foi apontado que o município só conseguiu obter tal superávit financeiro à custa de refinanciamento das despesas de curto prazo, tendo em vista as demais irregularidades praticas no exercício já mencionadas e que o município inscreveu restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira.

Além dessas quatro, mais duas irregularidades de natureza grave foram verificadas na PCA de 2019 da Prefeitura de Muniz Freire: transferência de recursos ao Poder Legislativo

em desacordo com a Constituição Federal; e divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos, indicando que a prefeitura pagou apenas 82,80% dos valores devidos ao INSS no exercício.

As outras duas irregularidades mantidas foram consideradas passíveis de ressalva: ausência de reconhecimento das provisões matemáticas previdenciárias relacionadas aos aposentados e pensionistas sob responsabilidade do município e ausência de registro contábil para perdas da dívida ativa tributária e não tributária.

A decisão da 1ª Câmara do TCE-ES também determinou ao atual chefe do Executivo municipal que tome medidas administrativas para ressarcir ao erário o valor dispendido com juros e multas pelo atraso na quitação do débito previdenciário e recomendou que o gestor promova o reconhecimento das provisões matemáticas previdenciárias, utilizando-se, para tanto, de relatórios de avaliação atuarial expedidos por empresas qualificadas nesse assunto.

Imagem ilustrativa/FreePik



Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo

Procurador-geral: Luis Henrique Anastácio da Silva **1ª Procuradoria de Contas:** Luis Henrique Anastácio da Silva
2ª Procuradoria de Contas: Luciano Vieira **3ª Procuradoria de Contas:** Heron Carlos Gomes de Oliveira
Assessoria de Comunicação: Ednalva Andrade **Contato e sugestões:** imprensa@mpc.es.gov.br | (27) 3334-7751
Endereço: Rua José de Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá, Vitória, ES - CEP 29050-913



27 3334-7671



www.mpc.es.gov.br



@mpcespiritossanto



@mpc_es